



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

L E I Nº 853/94

EMENTA : Modifica parcialmente a Lei nº 842/93 de 26/07/93 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogado em seu inteiro teor o Art. 4º da Lei 842/93.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de Professor de 1º Grau Menor, Professor de 1º Grau Maior e Professor de 2º Grau, devendo os servidores ocupantes destes cargos serem reclassificados para outros cargos, iguais ou assemelhados.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de Professor Primário NB-03 e Professor de 1º e 2º Grau NM-06.

Art. 4º - O § 1º do Art. 5º da Lei 842/93, passa a ter a seguinte redação: "Os Professores Municipais terão suas cargas horárias de Trabalho, equivalentes a 100 (cem) horas-aulas".

Art. 5º - O Art. 10º da Lei 842/93 passa a ter a seguinte redação : "Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:"

Nº	DESIGNAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe da Guarda Municipal	FG-1
01	Encarregado da Limpeza Pública	FG-2
03	Secretário de Educandário	FG-3
05	Diretores de Educandário	FG-4
02	Secretário de Unidade de Saúde	FG-5
06	Supervisor de Ensino	FG-6
01	Encarregado de Viaturas	FG-7
01	Encarregado de Compras	FG-8
01	Diretor de Tributação	FG-9
01	Diretor de Pessoal	FG-10

Art. 6º - Fica revogado em seu inteiro teor o Parágrafo Único do Art. 10º da Lei 842/93.

Cont.....





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

Art. 7º - Ficam convertidos para URV todos os salários e remunerações pagas em fevereiro de 1994 aos servidores efetivos do Município.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fixar os valores das Faixas Salariais do Município, em URV, respeitando-se os direitos adquiridos por cada servidor e os valores e proporções praticados na folha de fevereiro de 1994.

Art. 9º - Os cargos de provimento em comissão relacionados no anexo II à Lei 842/93, passam a ser os seguintes:

Nº	DESIGNAÇÃO	SÍMBOLO
140	AUXILIARES DE SERVIÇO PÚBLICO	CC-01
40	ENCARREGADOS DE SERVIÇO PÚBLICO	CC-02
20	CHEFES DE SETOR	CC-03
12	ASSESSORES ESPECIAIS	CC-04
08	DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	CC-05
06	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	CC-06

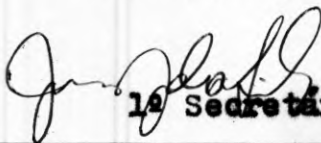
Art. 10º - Os vencimentos mensais dos cargos em comissão, em URV, serão os seguintes:

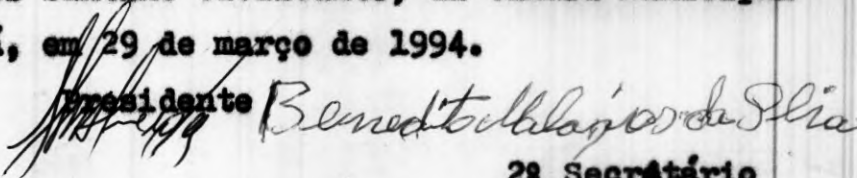
CC-01	:	29,96 URV
CC-02	:	65,92 URV
CC-03	:	95,89 URV
CC-04	:	119,86 URV
CC-05	:	167,80 URV
CC-06	:	373,96 URV

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Santino Cavalcante, da Câmara Municipal dos Vereadores de Quipapá, em 29 de março de 1994.


1º Secretário


2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/94, oriundo do Chfe do Poder Executivo Municipal, onde o qual trata da modificação parcial da Lei Municipal de nº 842/93.

A Comissão de: Finanças e Orçamento da Câmara Municipal dos Vereadores de Quipapá, após fazer análise ao Projeto de Lei de nº 05/94, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, emite o seguinte;

P A R E C E R

Depois da análise feita ao Projeto de Lei, em referência, qua trata da matéria da modificação parcialmente da Lei Municipal de nº 842/93, esta Comissão constatou que o mesmo encontra-se dentro das condições e exigências permitidas e exigidas pela legislação em vigência.

Portanto esta Comissão de conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei, emite o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal dos Vereadores de Quipapá, PE., em 28 de março de 1994.

Presidente da Comissão : _____

Membro Relator da Comissão: _____

Membro da Comissão : _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ**

PROJETO Nº 05/94 DATA 28/03/94

1ª - DISCUSSÃO EM 28/03/94 APROVADO 7 x 0

2ª - DISCUSSÃO EM / / APROVADO x

LEI Nº _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ**
A Comissão de Finanças e Orçamento
PARA VOTO VIDO PARECER
Em 28/03/94
- PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 05/94, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, onde o qual trata da môdi ficação parcial da Lei Municipal de nº 843/93.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal dos Vereadores de Quipapá, após fazer análise ao Projeto de Lei de nº 05/94, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal emite o seguinte:

P A R E C E R

Depois de análise feita ao Projeto de Lei, em referência que trata da matéria da môdificação parcialmente da Lei Municipal de nº 842/93, esta Comissão constatou que o mesmo encontra-se den tro das condições permitidas e exigidas pela legislação em vigência.

Portanto, esta Comissão de conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei, emite o seu parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, PE., em 28 de março de 1994.

Presidente da Comissão :

Membro Relator da Comissão:

Membro da Comissão :

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

PROJ. TO Nº 05 DATA 28 / 03 / 94

1ª - DISCUSSÃO EM 28 / 03 / 94 APROVADO 7 x 0

2ª - DISCUSSÃO EM / / / APROVADO x

LEI Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ
A Comissão de Justiça e Redação
PAR. 1.º VÍDUO PARECER
Em 28 / março / 94
- PRESIDENTE

